



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA À EQUIPE DE AGENTES FISCAIS DESTE MUNICÍPIO, NA APURAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, RETORNO DO ICMS AO MUNICÍPIO NO INTUITO DE RECUPERAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO RETORNO DE ICMS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Que fazem o **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Alameda Montevideú, 322, sala 409, Ed. Miguel Reali, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.247.176/0001-91, neste ato representado por seu representante legal Sr. **RENATO MATIAS PETERS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, nº. 213, na cidade de Santa Maria, inscrito na OAB/RS sob o nº. 43.227, inscrito no CPF sob o nº. 087.379.400-15, portador da cédula de identidade sob o nº. 1008225995, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

**1.1.** O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, Processo administrativo nº. 111.010/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Contratação de Empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste Município, na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao Município, no intuito de recuperar o índice de participação do retorno de ICMS nos próximos exercícios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** Exame das guias de informação e apuração do ICMS – GIAS'S apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelos "B" antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

**3.2.** Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

**3.3.** Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do Município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

**3.4.** Reuniões de orientação para os contabilistas do Município quando houver alterações da legislação específica que justifique a convocação desses profissionais;

**3.5.** PRAZO: Até 30 de abril do exercício seguinte;

**3.6.** FASE RECURSAL: após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;



- 3.7. Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;
- 3.8. Orientação aos funcionários do Município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas tarefas;
- 3.9. Orientação, consultoria e palestras, se necessário, aos encarregados das informações nas empresas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais perfazendo o total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
- 4.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, juntamente com relatório dos serviços executados no período.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a **CONTRATADA** apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1. O valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

- 7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:  
**2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza cível ou criminal;
- b) A **CONTRATADA** responde por danos, dolosa ou culposamente, causados à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da **CONTRATANTE** de seus efeitos, para todos os fins de direito, sejam eles de natureza civil ou criminal;



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa Do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **8.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Notificar o fornecedor, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade encontradas nos serviços prestados que sejam substituídos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação de serviços e o seu aceite;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, nos moldes do art. 87, da lei nº 8.666/93;

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 e 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 e 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 20 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

9.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem qualquer espécie de indenização **CONTRATADA** nos casos de:

a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município.

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

10.3. A rescisão do contrato, unilateralmente, pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do Objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**11.1.** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda ou servidor devidamente designado para esta função.

**11.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação da sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Espumoso, RS, 14 de março de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_